



Número: **0808918-73.2020.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara Regional Cível de Mangabeira**

Última distribuição : **03/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 12.656,25**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
THOMAS RAVELLE PEREIRA DA SILVA (AUTOR)	RUY NEVES AMARAL DA ROCHA (ADVOGADO) JHANSEN FALCAO DE CARVALHO DORNELAS (ADVOGADO) RENAN DE CARVALHO PAIVA (ADVOGADO)
BRADESCO SEGUROS S/A (REU)	

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
36176 212	03/11/2020 12:04	<a href="#">Petição Inicial</a>
36176 214	03/11/2020 12:04	<a href="#">INICIAL THOMAS RAVELLE DA SILVA</a>
36176 217	03/11/2020 12:04	<a href="#">PROCURAÇÃO</a>
36176 223	03/11/2020 12:04	<a href="#">DOC IDENTIFICAÇÃO E DO VEÍCULO</a>
36176 226	03/11/2020 12:04	<a href="#">COMPROVANTE DE RESIDENCIA</a>
36176 228	03/11/2020 12:04	<a href="#">BOLETIM DE OCORRENCIA</a>
36176 229	03/11/2020 12:04	<a href="#">REQUERIMENTO E PAGAMENTO ADM SEGURO DPVAT</a>
36176 232	03/11/2020 12:04	<a href="#">LAUDO MÉDICO</a>
36181 759	03/11/2020 17:02	<a href="#">Decisão</a>
36226 788	04/11/2020 11:10	<a href="#">Documento de Comprovação</a>

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 12:03:55  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110312035328000000034542731>  
Número do documento: 20110312035328000000034542731

Num. 36176212 - Pág. 1

**EXCELENTESSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA \_\_\_\_  
VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA – PB**

**THOMAS RAVELLE PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, promotor de vendas, inscrito no CPF/MF sob nº 090.490.744-99 e Registro Geral sob o nº 3.388.598 SSP/PB, residente e domiciliado na Rua Cidade de Aparecida, 175, bairro das Indústrias, João Pessoa-PB, CEP: 58083-591, representado por seus advogados signatários, com escritório profissional na Rua João Teixeira de Carvalho, nº 275, Pedro Gondim, João Pessoa- PB, CEP 58031-220, endereço eletrônico: [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com), [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com), e, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente:

**ACÃO DE COBRANÇA SEGURO DPVAT**

em face **BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS S/A**, localizada na R. Josefa Taveira, 314, Mangabeira, João Pessoa - PB, 58055-000, inscrita no CNPJ N.º 33.055.146/0001-93, tendo em vista os fatos e os motivos a seguir delineados:

**I. DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA:**

A parte autora é hipossuficiente, aposentado, vive da renda que recebe da sua aposentadoria, assim, não dispõe de condições financeiras para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem que com isso incorra em prejuízo ao seu sustento e ao de sua família.

Dessa forma, faz-se necessário conceder e desde já se requer, a concessão do benefício da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com base no que vaticina a Lei nº 1.060/50, art. 98 e seguintes do NCPC, uma vez que o indeferimento de tal benefício impedirá a parte demandante de ter acesso à justiça. Para comprovação da situação narrada, junta-se aos autos para apreciação de Vossa Excelência, declaração feita pelo autor, afirmando-se, desde já, a veracidade do que fora subscrito.

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



## II. DOS FATOS:

O Requerente sofreu acidente de trânsito no dia 09/12/2019, por volta das 12:00h, na BR 230, em baixo do Viaduto da Avenida Ministro José Américo de Almeida, no bairro de Brisamar, em João Pessoa-PB, quando trafegava de Moto (marca HONDA, modelo CG 160 STAR, cor preta, ano 2019, de placa QSH-6645/PB, seguia normalmente na rodovia BR 230, quando um automóvel de placas e condutor não identificados, tentou lhe ultrapassar pelo acostamento, vindo a perder o controle e assim colidindo na dianteira da motocicleta do autor, que foi arremessado ao solo, onde se machucou gravemente. Na ocasião o sinistrado foi socorrido para o Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena de João Pessoa apresentando **Fratura da Extremidade Distal Rádio Direito + Entorse do Tornozelo Esquerdo, (CID 10 M 52.6 + S 93.0)**, passando por tratamento conservador.

Mesmo realizando o tratamento, a parte Promovente ficou com debilidade permanente de natureza física, com limitação dos movimentos, diminuição da força muscular.

De posse de toda documentação necessária para requerer indenização por invalidez referente ao seguro DPVAT, o autor requereu administrativamente (**Sinistro 3200194090**), vindo a receber a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Todavia, as sequelas suportadas pelo autor prejudicaram consideravelmente suas funções físicas, além de sentir dores intensas, tem limitação nos movimentos e na força do braço afetado, fica inchado quando faz esforço, quanto ao tornozelo, não pode mais correr, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os membros afetados, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas, sendo certo que o autor faz jus a uma indenização complementar correspondente a diferença do valor recebido e o valor máximo indenizável, sendo necessário a realização de perícia médica para apuração do grau da invalidez.

Eis os fatos necessários.

## III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

O seguro obrigatório (DPVAT) tem por finalidade dar cobertura a danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não.

A Lei n.º 6194/74, que trata do Seguro Obrigatório, em seu artigo 3º elenca os danos pessoais cobertos pelo mesmo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º1 compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

✉ 83.99800-2074 ✉ advaciadornelas@gmail.com  
✉ 83.98708-8728 ✉ renanpaivaadvocacia@gmail.com

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Trilhando, ainda, por esta senda a Lei 6194/74, em seu artigo 5º, preceitua que a indenização será paga mediante a simples comprovação do acidente e do dano decorrente, senão, veja-se:

*"Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado."*

Há de se observar que esse artigo instituiu uma responsabilidade objetiva, adotando também a teoria do risco integral, aqui se deixa de imputar uma responsabilidade ao condutor do veículo e passa a imputar a sociedade como um seguro social, devido ao grande número de acidente deste gênero.

Por outro lado, urge destacar, que os requisitos (prova do acidente e do dano decorrente) para a indenização foram preenchidos, senão, observe-se:

**1) Prova do Acidente:** Laudo Médico fornecido pelo Hospital de Trauma da Capital e Boletim de Ocorrência fornecido pela Policia Civil. (docs. anexos)

**2) Dano:** debilidade permanente de natureza física, além de sentir dores intensas e constantes, tem limitação nos movimentos e na força do braço afetado, fica inchado quando faz esforço, quanto ao tornozelo, não pode mais correr, ou seja, as atividades mais simples do dia a dia, como movimentar os membros afetados, praticar algum exercício físico, tornaram-se verdadeiramente, tarefas tormentosas de serem desempenhadas.

**3) Nexo causal:** Se não tivesse ocorrido o acidente a parte Promovente não teria sofrido as lesões já relacionadas.

Neste viés, tem-se, ainda, o entendimento do Egrégio Tribunal do Rio Grande do Sul:

*"Para a concessão da indenização do seguro DPVAT basta a simples prova da ocorrência do sinistro e do dano decorrente. O artigo 3º, letra "b" da Lei 6.194/74 estabelece o valor de 40 salários mínimos para indenização por invalidez permanente. (TJRS - AC 70010140473 - Cachoeira do Sul - 5ª C.Civ. - Relª Desª Ana Maria Nedel Scalzilli - J. 07.07.2005)."*

Outrossim, é forçoso concluir que a parte Promovente faz jus a indenização do seguro obrigatório.



Dessa forma, comprovado o acidente de trânsito, restando o autor com lesões que lhe causaram invalidez parcial permanente, é incontestável o direito do mesmo ao recebimento de indenização correspondente ao grau de sua invalidez, conforme entendimento do Respeitável Superior Tribunal de Justiça in verbis:

#### Súmula 474

*“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”*

Para tanto, conforme tabela abaixo, faz-se necessário o correto enquadramento da invalidez acometida pela parte autora, procedimento este a ser alcançado através de perícia médica a ser designada por Vossa Excelência.

#### ANEXO

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais	Percentual da Perda
<b>Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico</b>	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	100
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	100
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	100
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	
	Percentual



<b>Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>da Perda</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	<b>70</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores; <b>Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés</b>	<b>70</b>
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar; Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	<b>25</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão; Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	<b>10</b>
<hr/>	
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais)</b>	<b>Percentual da Perda</b>
<b>Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	<b>50</b>
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	<b>25</b>
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	<b>10</b>

#### **IV. DOS PEDIDOS:**

**ANTE O EXPOSTO**, evidenciados o interesse e a legitimidade da parte autora para o ajuizamento da presente ação, bem assim a possibilidade jurídica do pedido e preenchidos todos os requisitos da petição Inicial, previstos no artigo 319 do Código de Processo Civil, **REQUER**:

**4.1.** Nos termos da Lei 1.060/50 e Art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil, considerando que a parte autora não dispõe dos recursos para custear o processo, sem prejuízo do seu sustento ou de sua família, **os benefícios da assistência judiciária gratuita;**

**4.2.** Seja recebida a presente, autuada e conforme Art. 246 inc. I do Código de Processo Civil, determine-se a citação da demandada no endereço já citado no preâmbulo desta Ação, através de carta AR/MP na pessoa de seu representante legal, para vir responder, querendo, no prazo legal a presente ação, sob pena de revelia, quando, então ao final, deverão ser julgados procedentes os pedidos;



**4.3. Se digne Vossa Excelência em nomear perito, conforme art. 465 do Código de Processo Civil, a fim de que em conjunto com os documentos carreados aos autos, se quantifique o real valor devido ao autor a título de indenização DPVAT:**

**4.4.** Devidamente processado o feito, com o respeito ao devido processo legal, seja a presente ação julgada **PROCEDENTE** para:

- 4.4.1. Que se declare devida à parte autora o pagamento da **complementação de indenização** correspondente ao seguro DPVAT – Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre, no valor de **R\$ 13.500,00** (treze mil e quinhentos reais), menos o valor pago administrativamente, qual seja, R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos), totalizando assim, ao final, a importância de **R\$ 12.656,25** (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos);
- 4.4.2. Condenar a ré ao pagamento de complementação de indenização referente ao seguro DPVAT, com atualização monetária desde o evento danoso, no valor de **R\$ 12.656,25** (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos);
- 4.4.3. Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

**4.5.** Requer ainda, a produção de todos os meios de prova admitidos em lei, especialmente prova pericial, documental e outras que se fizerem necessárias no decorrer da instrução processual.

Dá se a causa o valor de **R\$ 12.656,25** (doze mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte cinco centavos).

Termos em que,  
Pede deferimento.  
João Pessoa-PB, 28 de outubro de 2020.

**RENAN DE CARVALHO PAIVA**  
**OAB/PB 21.393**

**JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS**  
**OAB/PB 19.339**

✉ 83.99800-2074 ✉ [advocaciadornelas@gmail.com](mailto:advocaciadornelas@gmail.com)  
✉ 83.98708-8728 ✉ [renanpaivaadvocacia@gmail.com](mailto:renanpaivaadvocacia@gmail.com)

✉ Rua João Teixeira de Carvalho, 275, João Pessoa/PB.  
✉ Rua Tenente Antônio Pontes, 87-B, Centro, Cabedelo/PB.  
✉ Rua Dr. João Ursulo, 30, Centro, Cruz do Espírito Santo/PB.



**PROCURAÇÃO “AD JUDICIA ET EXTRA”**

**OUTORGANTE:** THOMAS ISABELLE PEREIRA DA SILVA, Brasileiro, solteiro, portador do RG: 33 88 598 SSP-PB é do CPF: 090.490.744-99, residente na Rua: Praça ANTONIO PESSOA, 80, Centro - PB.

**OUTORGADO:** JHANSEN FALCÃO DE CARVALHO DORNELAS, brasileiro, solteiro, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 19.339; e RENAN DE CARVALHO PAIVA, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PB nº 21.393, ambos com endereço profissional sito na Praça Antônio Pessoa, 80 Tambiá, João Pessoa/PB.

**PODERES:** Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados, concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula “*ad judicia et extra*”, para representá-lo em repartições públicas federais, autarquias e especialmente perante o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, para tratar de seu interesse, assinando requerimentos e outros papéis, requerer benefícios previdenciários e suas revisões, transformações, desistência, obter vistas em procedimento administrativo, conferindo-lhe ainda poderes para o foro em geral, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações em qualquer Juízo, instância ou Tribunal, conduzir os respectivos processos, nomear peritos e assistentes, solicitar, providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e contratual, podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, atuando estes causídicos em conjunto ou separadamente, independentemente de ordem de nomeação.

**PODERES ESPECÍFICOS:** A presente procuração outorga os advogados acima descritos, os poderes especiais para receber citação judicial ou administrativa, receber intimações, prestar depoimento pessoal, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, renunciar valores referente ao limite do teto do Juizado Especial Federal de 60 salários mínimos em razão do procedimento especial (art. 3º da Lei 10.259/2001 e Lei 9.099/1995), firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação, levantar, requerer ou receber RPV e ALVARÁS, requerer junto a qualquer seguradora integrante do Consórcio Seguro DPVAT, o pagamento de sinistro, assinar recibos, assinar declaração de endereço, assinar autorização de pagamento/crédito de indenização de Sinistro DPVAT, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica, em atenção com os termos do art. 105 da Lei 13.105/2015.

**DECLARAÇÃO:** O (a)(s) outorgante(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e da sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como advogado o outorgado acima nomeado, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei nº 1.060 de 1950 e art. 98 e ss. do NCPC.

**HONORÁRIOS ADVOGATÍCIOS:** O(a) outorgante pagará o percentual de 30% (trinta por cento) sobre qualquer vantagem financeira auferida, em decorrência dos serviços prestados, além das demais cláusulas do contrato.

João Pessoa/PB, 28 de Outubro de 2020.

x Thomas Paiva Pereira da Silva

**OUTORGANTE**



<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA</b>			
<b>DETAN - PB</b>			
L A C R E			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO			
VIA	COD. RENAVAM		
1	0119428871-2		
	00/00000000		
	2019		
NOME			
THOMAS RAVELLE PEREIRA DA SILVA			
CPE/CNPJ			
09049074499			
PLACA			
QSH6645/PB			
1	PLACA ANT/UF		
NOVO	PB		
CHASSI			
9C2KC2500KR047050			
ESPECIE/TIPO			
PAS/MOTOCICLETA/NAO APLIC			
COMBUSTIVEL			
GASOLINA			
MARCHA/VELOCIDADE			
HONDA/CG 160 START			
ANO FAB./ANO MFG.			
2019 / 2019			
CAP/POT/CIL	CATEGORIA		
2 P/162	PARTIC		
COR PREDOMINANTE			
PRETA			
COTA UNICA			
IPVA PAGO EM 00/00/0000			
VENC. COTA UNICA			
***** 0			
VENC/COTAS			
1 <sup>a</sup>			
2 <sup>a</sup>			
3 <sup>a</sup>			
PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$)	IOF (R\$)	PRÊMIO TOTAL (R\$)	DATA DE PAGAMENTO
*****	*****	SEGURO P A G O	10/06/2019
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
OBSERVAÇÕES			
0			
JOÃO PESSOA - PB		DATA	
41947		19/09/2019	7003781

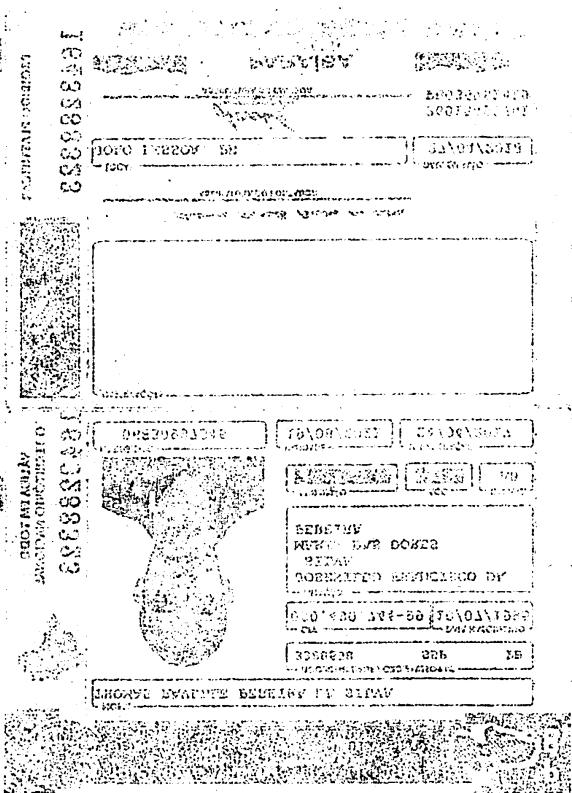
SEGURADORALÍDER - DPVAT			
CNPJ 09.348.609/0001-04			
7003781-0847303-20190919			
ESTE É SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT			
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO			
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA			
<a href="http://www.seguradoralider.com.br">www.seguradoralider.com.br</a>			
SAC DPVAT 0800 022 1204			
EXERCÍCIO 2019 DATA EMISSÃO 19/09/2019			
VIA	CPE / CNPJ	PLACA	
1	09049074499	QSH6645/PB	
RENAVAM		MARCA / MODELO	
01194288712		HONDA/CG 160 START	
ANO FAB.		Nº CHASSI	
2019		9C2KC2500KR047050	
PRÊMIO TARIFÁRIO			
FNS (R\$)	DENATRAN (R\$)	CUSTO DO SEGURO (R\$)	
*****	*****	*****	
CUSTO DO BILHETE (R\$)		IOF (R\$)	
*****		SEGURO	TOTAL A SER PAGO SEGURADO (R\$)
		PAGAMENTO	10/06/2019
COTA ÚNICA		PARCELADO	DATA DE QUITAÇÃO

Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 12:03:58

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031203572720000034542742>

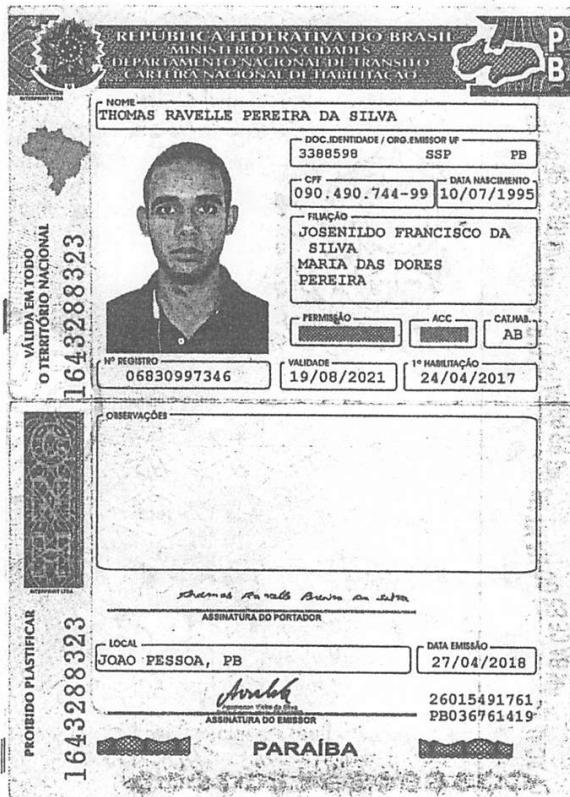
Número do documento: 2011031203572720000034542742

Num. 36176223 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 12:03:58  
<http://pjeb.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011031203572720000034542742>  
Número do documento: 2011031203572720000034542742

Num. 36176223 - Pág. 2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 12:03:58  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110312035727200000034542742>  
Número do documento: 20110312035727200000034542742

Num. 36176223 - Pág. 3

Consumidor (SAC)  
Serviço de Atendimento ao



COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA  
Rua Feliciano Cirne, 220 - Jaguaribe João Pessoa - PB  
CEP: 58.015-570 - CNPJ: 09.123.654/0001-87



fil. de a  
onato c  
lao o e

PARA CONTATO COM A CAGEPA,  
INFORME ESTE NÚMERO

MATRÍCULA

68356293

REFERÊNCIA

DEZ/2019

CONTA DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO E SERVIÇOS

JOSENILDO F DA SILVA  
RUA CIDADE DE APARECIDA, 175 - INDUSTRIAS JOAO  
PESSOA PB 58083- 591

Inscrição	SMI	Residencial	Comercial	Industrial	Público	Responsável
001.033.505.0138.000	000	1	0	0	0	
Hidrômetro	Data de Instalação	Localização	Situação Água	Situação Esgoto		
Y06X002806	29/03/2007	EXTERNO	LIGADO	POTENCIAL		
ANTERIOR	ATUAL	CONSUMO (M3)	NUM DE DIAS	PROXIMA LEITURA		
1692	1705	13	30	10/01/2020		
HIST. CONS./ANOR.	LEIT.	QUALID.	AGUA-ANEXO 20	PORT. 05/2017 MS.		
NOV/2019	13	PARAMETROS	EXIG.	ANALIS.	CONFORMES	
OUT/2019	10	TURBIDEZ	268	288	279	
SET/2019	10	CLORO	268	288	288	
AGO/2019	13	COL.TERMOT	0	0	0	
JUL/2019	12	COR	73	145	139	
JUN/2019	12	COL.TOTAIS	268	288	274	
MEDIA(M)	11	DADOS REFERENTES A:	OUT/2019			

DATA DA IMPRESSÃO:	11/12/2019	HORA DA IMPRESSÃO:	23:45:24
DESCRICAÇÃO		CONSUMO	TOTAL(R\$)
ÁGUA			

RESIDENCIAL 1 UNIDADE(S)  
ATE 10 M3 - R\$ 37,91 POR UNIDADE  
11 M3 A 20 M3 - R\$ 4,89 POR M3  
ESGOTO

10 M3      37,91  
3 M3      14,67

VALOR APROXIMADO DE TRIBUTOS: R\$ 4,86 PIS E CONFINS.LEI 12.741/12  
VENCIMENTO: 23/12/2019 Total a Pagar: R\$ 52,58



CONDICÃO DE LEITURA: REALIZADA  
CONDICÃO DO FATURAMENTO: REAL

TIPO DE TARIFA: 1

INFORMAÇÕES GERAIS:

A CAGEPA DESEJA AOS SEUS CLIENTES UM FELIZ NATAL E PROSPERO ANO NOVO.



MATRÍCULA	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
68356293	DEZ/2019	23/12/2019	R\$ 52,58

82610000000 7 52580010001 4 06835629301 6 12201930003 9



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 12:03:59  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110312035837400000034542745  
Número do documento: 20110312035837400000034542745

Num. 36176226 - Pág. 1

DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
1<sup>a</sup> Superintendência Regional de Polícia Civil  
2<sup>a</sup> Delegacia Seccional de Polícia Civil  
8<sup>a</sup> Delegacia Distrital da Capital



**POLÍCIA  
CIVIL  
PARAÍBA**



**GOVERNO  
DA PARAÍBA**  
Secretaria de Estado da  
Segurança e da Defesa Social

João Pessoa/PB, 19 de maio de 2020.

*Renan*  
\_\_\_\_\_  
EVERALDO MARTINS DA COSTA  
Escrivão de Polícia Civil

*Thomas Ravelle Pereira Da Silva*  
THOMAS RAVELLE PEREIRA DA SILVA  
Noticiante

Procedimento Policial: 00074.01.2020.1.02.008

2/2



Assinado eletronicamente por: RENAN DE CARVALHO PAIVA - 03/11/2020 12:03:59  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110312035925700000034542747>  
Número do documento: 20110312035925700000034542747

Num. 36176228 - Pág. 1



**CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA**

**Nº 00074.01.2020.1.02.008**

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 00074.01.2020.1.02.008, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 09:32 horas do dia 19 de maio de 2020, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta 8<sup>a</sup> Delegacia Distrital da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Geraldo Batinga da Silva, matrícula 1332775, e lavrado por Everaldo Martins da Costa, Escrivão de Polícia Civil, matrícula 765015, ao final assinado, compareceu Thomas Ravelle Pereira da Silva, conhecido(a) por Thomas, RG nº 3388598 SEDS./PB, nacionalidade brasileira, estado civil solteiro(a), identidade de gênero masculino, profissão Promotor de Vendas, filho(a) de Maria das Dores Pereira e Josenildo Francisco da Silva, natural de João Pessoa/PB, nascido (a) em 10/07/1995 (24 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Cidade de Aparecida, Nº 175, complemento casa, bairro Bairro das Indústrias, tendo como ponto de referência Em Frente Ao Colégio Anailde Beiriz, na cidade de João Pessoa/PB.

**Dados do(s) Fatos:**

Local: Rodovia Br-230, Br 230, Embaixo do Viaduto da Avenida Ministro José Américo de Almeida ( Beira Rio), João Pessoa/PB, bairro Brisamar; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/12/19 12:00h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) Art. 129, § 6º do CPB (Lesão corporal culposa).

**Objeto(s) Envolvido(s):**

(1) Moto, modelo CG 160 Start, marca Honda, tipo de veículo motocicleta, cor preta, ano 2019, UF: PB, placa QSH-6645, chassi 9C2KC2500KR047050, renavam 01194288712, características gerais: Cadastrada Em Nome de Thomas Ravelle Pereira da Silva.

**E NOTIFICOU O SEGUINTE:**

Que, no término da manhã do dia 09 de dezembro do ano de 2019, o Notificante se conduzia em sua motocicleta já discriminada pela BR 230 e, oportunidade em que um veículo de placas e Condutor não identificado, quando tentou lhe ultrapassar pelo acostamento, acredito que perdeu o controle e assim, colidiu na dianteira de sua motocicleta, evadindo-se em seguida, consequentemente, o Notificante foi socorrido ao Hospital de Traumas Senador Humberto Lucena, onde foi diagnosticado Fratura da Extremidade Distal do Rádio Direito + Entorse do Tornozelo Esquerdo, identificado pelo CID 10 M 52 6 e S 93 0, conforme Laudo Médico apresentado.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

Procedimento Policial: 00074.01.2020.1.02.008

1/2





## PEDIDO DO SEGURO DPVAT

1 - Escolha o(s) tipo(s) de cobertura:  DAMS (DESPESAS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SUPLEMENTARES)  INVALIDEZ PERMANENTE  MORTE

2 - Nº do sinistro ou ASL:  3 - CPF da vítima:  4 - Nome completo da vítima:  Thomas Rovelli Pereira da Silva

REGISTRO DE INFORMAÇÕES CADASTRAIS E FAIXA DE RENDA MENSAL DA PESSOA FÍSICA (VÍTIMA/BENEFICIÁRIO/REPRESENTANTE LEGAL) - CIRCULAR SUSEP Nº 445/2012

5 - Nome completo: <input type="text"/> Thomas Rovelli Pereira da Silva.	6 - CPF: <input type="text"/> 090.490.747-99		
7 - Profissão: <input type="text"/> Recuse	8 - Endereço: <input type="text"/> Rua Adelio de Oliveira	9 - Número: <input type="text"/> 379	10 - Complemento: <input type="text"/> esq
11 - Bairro: <input type="text"/> Industriaes	12 - Cidade: <input type="text"/> João Pessoa	13 - Estado: <input type="text"/> PB	14 - CEP: <input type="text"/> 58083-591
15 - E-mail: <input type="text"/>			16 - Tel.(DDD): <input type="text"/> (83)98855-1045.

### DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PAIS, TUTOR E CURADOR) PARA VÍTIMA/BENEFICIÁRIO MENOR ENTRE 0 A 15 ANOS OU INCAPAZ COM CURADOR

17 - Nome completo do Representante Legal:

18 - CPF do Representante Legal:

19 - Profissão do Representante Legal:

Declaro, para todos os fins de direito, residir no endereço acima informado, conforme comprovante anexo (ANEXAR CÓPIA).

### 20 - RENDA MENSAL DO TITULAR DA CONTA:

<input checked="" type="checkbox"/> RECUSO INFORMAR	<input type="checkbox"/> R\$1.00 A R\$1.000,00	<input type="checkbox"/> R\$2.501,00 ATÉ R\$5.000,00
<input type="checkbox"/> SEM RENDA	<input type="checkbox"/> R\$1.001,00 ATÉ R\$2.500,00	<input type="checkbox"/> ACIMA DE R\$5.000,00

### 21 - DADOS BANCÁRIOS: BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO DA INDENIZAÇÃO (PAIS, CURADOR/TUTOR)

CONTA POUPANÇA (Somente para os bancos abaixo. Assinale uma opção)

<input type="checkbox"/> Bradesco (237)	<input type="checkbox"/> Itaú (341)
<input type="checkbox"/> Banco do Brasil (001)	<input type="checkbox"/> Caixa Econômica Federal (104)

CONTA CORRENTE (Todos os bancos)

Nome do BANCO:  Bradesco

AGÊNCIA:  CONTA:   
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

AGÊNCIA:  CONTA:   
(Informar o dígito se existir) (Informar o dígito se existir)

Autorizo a Seguradora Líder a creditar na conta bancária informada, de minha titularidade, o valor da indenização/reembolso do Seguro DPVAT a que eu tiver direito, reconhecendo e dando, desde já e somente após a efetivação do crédito, quitação total do valor recebido.

### 22 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE INVALIDEZ PERMANENTE

Declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal (IML) para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT por invalidez permanente, uma vez que (assinalar uma das opções):

- Não há IML que atenda a região do acidente ou da minha residência; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência não realiza perícias para fins do Seguro DPVAT; ou
- O IML que atende a região do acidente ou da minha residência realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do pedido.

Pelo motivo assinalado, solicito o prosseguimento da análise do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, por invalidez permanente, com base na documentação apresentada, concordando, desde já, em me submeter à avaliação médica às custas da Seguradora Líder para verificação da existência e quantificação das lesões permanentes decorrentes de acidente de trânsito, conforme Lei 6.194/74, art. 3º, §1º, declarando que esta autorização não significa concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de contestá-la, caso discorde do seu conteúdo.

### DECLARAÇÃO DE ÚNICOS BENEFICIÁRIOS - PREENCHIMENTO SOMENTE PARA COBERTURA DE MORTE

23 - Estado civil da vítima: <input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado (no Civil) <input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado Judicialmente <input type="checkbox"/> Viúvo	24 - Data do óbito da vítima: <input type="text"/>
--	--

25 - Grau de Parentesco com a vítima:  26 - Vítima deixou companheiro(a):  Sim  Não  27 - Se a vítima deixou companheiro(a), informar o nome completo:

28 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve filhos? <input type="checkbox"/> Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	29 - Se tinha filhos, informar <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	30 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não nascituro (vai nascer)?	31 - Vítima <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não teve irmãos?	32 - Se tinha irmãos, informar <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não Vivos: <input type="checkbox"/> Falecidos:	33 - Vítima deixou <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não pais/avós vivos?
--	--	--	--	---	---

Estou ciente de que a Seguradora Líder pagará, caso devida, a indenização do Seguro DPVAT por morte àqueles beneficiários que se apresentarem e provarem esta condição, estando ciente, ainda, de que qualquer omissão ou declaração não verdadeira poderá gerar a obrigação de ressarcir o valor recebido, além da responsabilidade criminal por infração do artigo 299 do Código Penal.

NÃO ALFABETIZADO

35 - Nome legível de quem assina a rogo/a pedido

36 - CPF legível de quem assina a rogo/a pedido

37 - (\*) Assinatura de quem assina a rogo/a pedido

38 - 1<sup>a</sup> | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

39 - 2<sup>a</sup> | Nome:

CPF:

Assinatura da testemunha

42 - Assinatura do Representante Legal (se houver)

43 - Assinatura do Procurador (se houver)

FPS 001 V002/2019

28/10/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT

PONTOS DE ATENDIMENTO (Pontos-de-Atendimento)

CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS

SALA DE IMPRENSA

TRABALHE CONOSCO

CONTATO

Seguro DPVAT

## Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

**Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.**

### SINISTRO 3200194090 - Resultado de consulta por beneficiário

**VÍTIMA** THOMAS RAVELLE PEREIRA DA SILVA

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO** Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

**BENEFICIÁRIO** THOMAS RAVELLE PEREIRA DA SILVA

**CPF/CNPJ:** 09049074499

#### Posição em 28-10-2020 16:51:04

O pedido de indenização do Seguro DPVAT foi concluído com a liberação do pagamento para a conta indicada pelo beneficiário.

Data do Pagamento: XX/XX/XXXX

Valor da Indenização: R\$00.000,00

Juros e Correção: R\$00.000,00

Valor Total: R\$00.000,00

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

08/06/2020	R\$ 843,75	R\$ 0,00	R\$ 843,75
------------	------------	----------	------------

#### Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
13/06/2020	PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO	( <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WZmz+Vs6LTSj7kajWdlckg==api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXChozlGt9hFuZF2z8TgGX8864=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/WZmz+Vs6LTSj7kajWdlckg==api_key=xv3QU6G4cejbHm+oZOXChozlGt9hFuZF2z8TgGX8864=</a> )



28/10/2020

Seguradora Líder-DPVAT Acompanhe o Processo

02/06/2020	ABERTURA DE PEDIDO DE SEGUR O DPVAT	 <a href="https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q1wFKpcNQoIrR79AcVQ0UA==api_key=xv3QU6G4ceJbHm+oZOXCHozlGt9hFuZF2zTgGX8864=">https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/Q1wFKpcNQoIrR79AcVQ0UA==api_key=xv3QU6G4ceJbHm+oZOXCHozlGt9hFuZF2zTgGX8864=</a>
------------	---	--

Baixe o aplicativo do Seguro DPVAT



Disponível na  
 App Store (<https://itunes.apple.com/us/app/seguro-dpvat/id1375178092?mt=8>)



 DISPONÍVEL NO  
<https://play.google.com/store/apps/details?id=br.com.seguradoralider.dpvat.plataformadigital>

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)  (/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)



## COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

[Documentos Morte \(/Pages/Documentacao-Morte.aspx\)](#)

[Dicas Indispensáveis \(/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx\)](#)

PAGLIE SEGURO



Como Pagar (</Pages/Saiba-como-pagar.aspx>)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)

ACOMPANHE O PROCESSO



Clique aqui para saber sobre o andamento do seu pedido de indenização. ([/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx](#))

(<https://www.seguradoralider.com.br>)



## Serviços

- > (/Pages/Acompanhe-o-Processo-de-Indenizacao.aspx)
- > (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetuados.aspx)
- > (/Pages/Saiba-como-pagar.aspx)
- > (/Pontos-de-Atendimento)
- > (/Seguro-DPVAT/Como-Pedir-Indenizacao)

## Dúvidas e Respostas

- > (/Pages/Quem-Somos.aspx)
- > (/Pages/Sobre-o-Seguro-DPVAT.aspx)
- > (/Pages/Informacoes-Gerais-Sobre-o-Pagamento.aspx)
- > (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)
- > (/Seguro-DPVAT/Dicionario-do-Seguro-DPVAT)
- > (/Seguro-DPVAT/Perguntas%20Frequentes)

## Atendimento

- > (/Contato/Chat-e-Atendimento-On-Line)
- > (/Contato/Duvidas-Reclamacoes-e-Sugestoes)
- > (/Contato/telefones-de-contato)
- > (/Contato/Ouvidoria)
- > (/Contato/canal-de-Denuncias)
- > (/Mapa-do-Site)



(<https://www.consumidor.gov.br/pages/principal/?1556814921288>)

(/Pages/Termos-de-Uso.aspx)



OO DIRETORIA DE ASSADEMA, SIST. JURID. SIST. DE INFORMAÇÕES DA AGUINHO COM. OJALABAAT

**ESTADOS UNIDOS DE AMÉRICA. SECRETARÍA DE HACIENDA. SISTEMA DE INFORMACIÓN FISCAL: OACONYTA**

SHIHE - HUNAN CHINA

DATA AS CLOUDS OF INFORMATION

**DE EQUIS ESTERIO EN EL DIA DE SAN JUAN**

СВН-3030  
УДОЛОН САИНЕС (СНГ),  
ДЖЕГЕНДЕК ДЕНСЮ НИРНОУДЕ

ANSWER: **THE MUSICAL INSTRUMENT**

(S)OGLIARO (S)OTTENMOSAIA E SEMAX DIAMINIR SOG OMUSAN  
PRIMA A GA offerte allest di xq Jungs Alpini - de obgessive, d'ummitnate otemmhi  
PRIMA A GA offerte allest di xq Jungs Alpini - de obgessive, d'ummitnate otemmhi  
collis dimostrat e l'hia a qd coiupe se de xq h'ha e qd otterib demand de xq  
semisoglioixx bel e s'leit a s'leit m'coz topesvarenoz

ФИЛОКАЕ РОДОМОСЕГО ЕЗОДЕКРО СИР. 10 ИН 25 с.е. 2.63.0

• OTENEDID QIYAN DO JATTAAD AKADEMICHESKAYA AD AKADEMICHESKAYA DZHENAL'NIQ OCHI SONGHABID

0-15-180 : OLTREMBURGIA OB STOH E ZEICH

**RESOLUÇÃO CONSELHO DE ALFAG**

AVAGE AD AMERICA ALLEVA LA SAMOHT: TENEDRA

00000000000000000000000000000000

## RIVISTO MEDICO

ANEXOS ORDEM DE MERCADO AMPLIA E AGRADA ENDE DE JATIBROCH  
ACORDO DE CONSISTÊNCIA AMPLIADA E AGRADA ENDE DE JATIBROCH  
ACORDO DE CONSISTÊNCIA AMPLIADA E AGRADA ENDE DE JATIBROCH





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  
HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA  
DIVISÃO MÉDICA

## LAUDO MÉDICO

OBS: DADOS EXTRAÍDOS DO BE nº 1209123

PACIENTE: THOMAZ RAVELLE PEREIRA DA SILVA

DATA DE NASCIMENTO: 10.07.95

Data e Hora do Atendimento: 09.12.19

Horário: 13:19h

**MOTIVO(S) DO ATENDIMENTO:** Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta apresentando quadro de traumatismo no punho e joelho direito, no pé esquerdo, tonturas, vômitos e convulsões, Glasgow 15. Atendido pelo Dr. Leonardo Soares de Lima CRM 2170, Dr. Carlos Alberto Vieira CRM 6902.

**DIAGNÓSTICO INICIAL: FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO DIREITO +  
ENTORSE DO TORNOZELO ESQUERDO CID 10 M 52 6 e S 93 0**

**RESUMO DOS PRINCIPAIS EXAMES E PROCEDIMENTO(S) REALIZADO(S):**  
Primeiro atendimento, avaliação da cirurgia geral, Rx do joelho direito AP e Perfil, Rx do punho direito AP e Perfil, Rx do pé esquerdo AP e Perfil e tratamento clínico conservador com bota tala e tala axilopalmar.

**ALTA HOSPITALAR:** Em 09.12.19 às 16:14h.

Data da Emissão: 21.04.20

DR. GLENDER TÉRCIO TRINDADE  
AUDITOR CVB/HETSHL  
CRM - 3920

Dr. Glender Tércio G. G. da Trindade  
Médico Auditor - HETSHL  
Mat. 29.031-9/ CRM- 3920

**ATENÇÃO:** Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar  
Para: DML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, MINISTÉRIO DO  
TRABALHO, CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.





ESTADO DA PARAÍBA

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE JOÃO PESSOA

2<sup>a</sup> VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA

---

**D E C I S Ã O**

---

PROCESSO N° 0808918-73.2020.8.15.2003

AUTOR: THOMAS RAVELLE PEREIRA DA SILVA

RÉU: BRADESCO SEGUROS S/A



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 03/11/2020 17:02:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317024409800000034547885>  
Número do documento: 20110317024409800000034547885

Num. 36181759 - Pág. 1

Vistos, etc.

**Defiro a gratuidade judiciária**, na forma do art. 98 do C.P.C.

#### **Da AUDIÊNCIA UNA**

Observando os termos do Ato Normativo 33/2020 da Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, que regulamenta o retorno gradual das atividades presenciais, a implementação da terceira fase prevista na norma referida, visando dar regular trâmite ao presente feito preservando a saúde e a segurança de todos, notadamente com a possibilidade de realização de atos semipresenciais, **designo audiência de conciliação, instrução e julgamento (UNA)** para o dia 07 de dezembro de 2020, às 16:40h, de forma **SEMIPRESENCIAL**, que será realizada através do aplicativo **CISCO WEBEX**.

Para que os advogados e as partes (prepostos) possam participar no dia e hora marcados da audiência retro, ingressando na sala virtual de audiência, deverão acessar o seguinte link: <https://cnj.webex.com/join/jpa-vrciv02>

**ALERTA:** Para instalar o APP Cisco Webex deve ser feito o download no seguinte endereço: <https://www.webex.com/downloads.html>



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 03/11/2020 17:02:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317024409800000034547885>  
Número do documento: 20110317024409800000034547885

Num. 36181759 - Pág. 2

A serventia deve enviar às partes e seus procuradores por e-mail, whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico, o manual de participação em audiências virtuais disponível e m :  
<https://www.cnj.jus.br/plataforma-videoconferencia-nacional/manual-para-partes-e-testemunhas>

Ressalto a importância dos advogados e partes disporem do uso de fones de ouvido.

Como primeiro ato da audiência, os integrantes deverão exibir documento de identificação pessoal com foto.

Outrossim, deverão constar, respectivamente, na petição inicial e contestação, e-mails e números de telefones celulares das partes e de seus advogados, ou caso omissos, em petição protocolizada pelo menos até 10 (dez) dias antes do ato, de forma a viabilizar o regular trâmite do feito.

**Registro que o magistrado que presidirá a audiência, preposto e advogados das partes participarão da audiência por meio do aplicativo acima mencionado (virtualmente), ficando a cargo de cada um a adoção das medidas necessárias, inclusive a obtenção dos meios tecnológicos, para participar do ato, sob as penas da lei.**

**CITE e INTIME** a parte ré para tomar conhecimento do feito e contestar a ação, no prazo legal. A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A presente citação é acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do C.P.C, fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do C.P.C.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é **obrigatório** (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir).



A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados.

## DA PERÍCIA

Inexistindo nos autos documento que ateste a existência da invalidez permanente e/ou extensão da lesão e que a análise do objeto da lide, consistente no pagamento ou complementação de seguro DPVAT, pressupõe a realização de prova técnica, com fulcro no art. 156 do C.P.C., determino a realização de **perícia médica**, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora Líder.

Dita perícia será realizada **PRESENCIALMENTE**, devendo **a parte autora e, caso haja, assistente técnico, comparecer no dia e horário aprazados para a audiência (07/12/2020 às 16:40h), ao Fórum Regional de Mangabeira/PB, nesta capital, mais precisamente na sala da Diretoria, piso térreo, especialmente preparada para tal finalidade (perícia), respeitadas todas as normas de biossegurança para a COVID-19.**

Nomeio a médica, **Dr<sup>a</sup> Rosana Bezerra Duarte de Paiva**, perita nos presentes autos, para proceder à perícia judicial, a realizar-se no dia e horário acima descritos. **INTIME-A** para tomar ciência do encargo, do exame pericial e da audiência agendados nestes autos

**INTIME** a Seguradora Líder para efetuar o pagamento dos honorários periciais, no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), conforme termo de cooperação técnica 015/2020 (celebrado entre o TJ/PB e Seguradora Líder)**, comprovando-o até a data da audiência e perícia ora designadas, sob pena de penhora junto ao BACENJUD.

**INTIMEM** as partes para ciência da data e hora da perícia retro, bem como para, querendo, indicar assistentes técnicos, no prazo máximo de 10 (dez) dias.



**Apenas e tão somente a parte autora que será submetida à perícia médica e eventual assistente técnico das partes devem comparecer ao fórum**, no dia e hora designados, devendo a parte promovente trazer exames anteriormente realizados, relacionados com a incapacidade/debilidade dos autos.

**A parte autora deve comparecer, impreterivelmente, portando documento pessoal oficial com foto, o boletim de ocorrência e o primeiro atendimento médico inicial.**

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação do TJ/PB.

Via digitalmente assinada desta decisão servirá como mandado de citação/intimação.

**Advirto que:**

1–Ante a prescindibilidade para o ato da perícia, não comparecerão presencialmente ao ato o Julgador e nem os Advogados das partes, com o fito de evitar aglomeração e, assim, risco de contágio da COVID -19, em cumprimento aos termos do Ato da Presidência 33/2020;

2–Não será permitida a entrada de qualquer pessoa sem o uso de máscara, conforme Ato da Presidência 33/2020;

3–Só será permitido o ingresso ao Fórum apenas e tão somente da própria parte promovente e, caso haja, assistente técnico de ambas as partes, vedada a presença de acompanhantes, exceto curadores, tutores, genitores de menores de idade e situações excepcionais devidamente comprovadas;



4-Deverão todos aqueles que adentrem nas dependências do Fórum Regional de Mangabeira observar fielmente todas as normas de biossegurança estabelecidas pela Diretoria da predita Unidade, sob as penas da lei.

**A SERVENTIA PARA INSERIR NOS MANDADOS DE CITAÇÃO E/OU INTIMAÇÃO DE AMBAS AS PARTES E ADVOGADOS AS INSTRUÇÕES ANEXAS, PARA FINS DE ACESSO À SALA VIRTUAL DE AUDIÊNCIA DO MUTIRÃO DPVAT.**

AO CARTÓRIO PARA QUE, DORAVANTE, OBSERVE AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE NORMAIS JUDICIAIS (PROVIMENTO CGJ Nº 56/20). ATENÇÃO.

**CUMPRA COM URGÊNCIA – AUDIÊNCIA E PERÍCIA - DPVAT.**

João Pessoa, 03 de novembro de 2020

Fernando Brasilino Leite



Juiz de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 03/11/2020 17:02:48  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110317024409800000034547885>  
Número do documento: 20110317024409800000034547885

Num. 36181759 - Pág. 7

Encaminhar carta pelos correios- 0808918-73.2020.8.15.2003

4 de novembro de 2020 10:25

De: Danielle Maria de Paiva G.Quaresma

Para: Jose Vieira da Silva



Assinado eletronicamente por: DANIELLE MARIA DE PAIVA GUEDES QUARESMA - 04/11/2020 11:10:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110411104501600000034589466>  
Número do documento: 20110411104501600000034589466

Num. 36226788 - Pág. 1